



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.629, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Certifico e dou fé, que este documento foi publicado em 13/07/20 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas e demais legislações aplicáveis.
Responsável: Luiz Antônio da Silva

Altera o art.1º do Decreto nº 2.565, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a aplicação de medidas excepcionais de funcionamento do comércio em razão da pandemia do COVID-19 no Município de Alfenas, e dá outras providências

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que *rerratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;*

DECRETA:

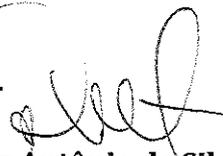
Art. 1º Fica alterado o art.1º do Decreto nº 2.565, de 28 de abril de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 13 de julho de 2020, a abertura dos Bares, Restaurantes e Lanchonetes, na modalidade à la carte e prato feito, das 10h00min às 20h00min e, após esse horário, somente na modalidade delivery.”

Art. 2º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará na suspensão/cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 13 de julho de 2020.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal